

As Secções de Assistência Social e o decreto n. 5.848 de 23-9-43

RUBENS DE SIQUEIRA

Técnico de Administração

PELO decreto-lei n. 5.848, de 23 de setembro de 1943, foram centralizados no Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, todos os exames de sanidade e capacidade física que eram efetuados pelas Secções de Assistência Social (S.S.).

Ao observador superficial poderá parecer que as S.S., após o referido ato, pouco ou quase nada terão de fazer.

Puro engano. No nosso entender, as S.S., agora mais do que nunca, poderão desenvolver um verdadeiro programa de assistência médico-social, impossível de ser feito antes, em face de algumas das atribuições que lhes estavam afetas.

Como é de conhecimento geral, o primeiro passo efetivo no tocante às medidas de assistência social foi dado com o decreto-lei n. 204, de 28-1-38, que, dispondo sobre os Serviços de Pessoal dos Ministérios, deu azo à criação, em cada um dêles, de uma Secção destinada à prestação de assistência aos servidores públicos.

O Estatuto, ampliando o âmbito das S.S., atribuiu-lhes, também, um papel fiscalizador, no tocante às faltas e licenças dos servidores.

Os estudiosos de assistência social no nosso meio são unânimes em reconhecer que houve, em todas as S.S., por força e consequência do diploma estatutário, uma hipertrofia dos serviços médicos de fiscalização e controle de faltas e licenças, isto é, desenvolvimento da parte pericial, fiscalizadora, em detrimento dos aspectos essenciais do programa que se pretendeu traçar.

Com a lavratura do decreto-lei n. 5.848, ficaram as S.S. livres de todas essas funções policiais e aptas, portanto, a preencher seus verdadeiros objetivos.

Deixando de lado programas poéticos e estratoféricos, quais devem ser as atribuições reais, de fato, e não regulamentares, apenas, das S.S. ?

A experiência passada nos poderá ser de grande utilidade e, assim pensando, passaremos em breve revista o que cumpria às S.S. executar.

O decreto-lei n. 5.652, de 20-5-42, que regulamentou as atividades das S.S., determinava, em seu art. 4.º, que cumpria às referidas Secções :

- a) estudar as medidas preventivas contra os acidentes que possam atingir os funcionários e extranumerários, quando no exercício de suas funções ;
- b) estabelecer medidas para socorros de urgência ;
- c) providenciar a adoção de medidas para higienização dos locais de trabalho e para o conforto do pessoal ;
- d) colaborar na incentivação do cooperativismo ;
- e) colaborar nos estudos de tipologia, antropometria e psicotécnica, relativos aos funcionários e extranumerários ;
- f) estudar e propor a organização de cursos de adaptação e aperfeiçoamento ;
- g) fornecer atestados de sanidade e capacidade física às pessoas propostas para funções de extranumerários ;
- h) fornecer laudos médicos nos casos de licença para tratamento de saúde, verificação de doença em pessoa da família e de ausências ao serviço por motivo de doença ;
- i) participar, por intermédio de um médico, da junta médica designada para efeito de aposentadoria ;
- j) colaborar com a Comissão de Eficiência na identificação das causas determinantes da diminuição do rendimento do serviço e bem assim no estudo de medidas tendentes a racionalizar os métodos e normas de trabalho.

Conclue-se facilmente, sem comentários outros a não ser o simples enunciado das atribuições das S.S., que, para a execução de todos êsses objetivos, se impunha prover as Secções, não só de ele-

mento humano superior, especializado em diversos setores médico-sociais, como também do material imprescindível à realização das medidas contidas no programa.

Infelizmente tal não se deu. Entre *teoria* (o programa regulamentar) e *prática* (a possibilidade e a viabilidade do cumprimento do programa) houve, permitam-nos o uso de uma expressão farmacológica, uma incompatibilidade visível.

Argumentemos com fatos. Como, por exemplo, se poderia desincumbir, uma das S.S., das tarefas que lhe foram impostas, se contava, e conta, apenas com um médico, referência XVI, para dar conta de tôdas as atividades da Secção? Seria exigir, convenhamos, de um clínico, trabalhador e bem intencionado, um verdadeiro milagre.

Nenhuma das S.S. pôde aliciar um quadro técnico suficiente às suas necessidades mínimas.

Poderíamos multiplicar os exemplos, mas não o fazemos por julgar que os dois citados são mais que suficientes para demonstrar a veracidade das nossas assertivas.

As S.S., em que pese a opinião em contrário de muita gente, *excederam-se a si próprias*, deram mais do que se poderia esperar, dêis que atente-mos na precariedade de meios com que contaram para atacar um programa, interessante e sugestivo, é verdade, mas, infelizmente, mui superior às forças do organismo para o qual foi destinado. O regulamento das S.S. correspondia a um "ideal"; não foi feito, porém, levando-se em consideração uma *situação real*. Assim mesmo, parece incrível que uma das S.S. tenha conseguido fazer exames periódicos em todo um quadro de pessoal lotado no Distrito Federal, e que uma outra tenha podido fazer o mesmo em cêrca de metade da sua população de servidores e, mais ainda, organizado, aproximadamente, 2.000 fichas tipológicas.

Ante a imposição estatutária, referente aos serviços médicos e às funções de fiscalização, de um lado, e o cumprimento de um programa para o qual não dispunham de meios próprios, de outro, as S.S. só tinham um caminho a seguir: atender ao imperativo do Estatuto. Nasceu daí a tão decantada e mal compreendida hipertrofia dos serviços médicos nas S.S., filha, menos da culpa das S.S. do que do próprio imperativo da lei.

O decreto-lei n. 5.848, procurou, pensamos nós, corrigir os inconvenientes observados na curta mas já árdua existência das S.S. Cumpre, agora, ao

legislador, ao traçar as futuras atribuições das S.S., atentar e relembrar a experiência passada, procurando corrigir as falhas maiores e *idealizar um planejamento* atendendo a que êsse "planning" deve ser compreendido como "an extension of the rationality we prize so highly in our personal affairs to more comprehensive undertakings which promote the general well-being, the health, the security, and the welfare of an entire society. A "plan" in the abstract "suggests some form of organization which will meet certain definite needs and solve certain definite problems. It suggests the completeness of a conception, within which the various elements which comprise it are in organic relation to one another, and to the whole". (1)

Admitindo, então, que as S.S. continuariam a encarregar-se de promover o bem estar e o aperfeiçoamento físico, intelectual e social dos servidores, *no que lhes fôsse determinado*, poderíamos dar como atribuições, exequíveis na prática, um programa que compreendesse, em suas linhas gerais, o que sugerimos a seguir.

I — *Assistência médica*, incluindo-se, preferentemente:

- a) *socorros de urgência* — imprescindíveis nos estabelecimentos industriais e agrícolas, principalmente;
- b) *clínica venereológica*, dada a extensão do problema venéreo no nosso meio;
- c) *clínica obstétrica e pre-natal*, procurando assistir, principalmente, à gestante de padrão baixo de vida.

II — *Higiene do trabalho*, visando principalmente o *conforto* e a *prevenção de acidentes no trabalho*.

III — *Medicina preventiva*, dando-se a atenção necessária ao setor *Alimentação*, que, por sua importância, poderia, aliás, constituir um grupo de atividades à parte, o IV.

V — *Serviço Social*. (2)

(1) GEORGE C. ATTEBERRY, JOHN L. AUBLE and ELGIN F. HUNT — *Introduction to Social Science* — Vol. II, pág. 603 — New York — 1942 — The Mac Millan Company.

(2) Denominamos Serviço Social, aqui nestas nossas

Claro está que, ao fazer essas sugestões, não nos esquecemos de que "there is no simple, fool-proof formula for planning. It cannot be regarded as a set of rules to be carried over from one situation to another but must be based upon comprehensive knowledge of changing conditions and situations. The applicability of a plan which meets today's requirements may be extended into future years only insofar as it is possible successfully to interpret and predict future trends". E mais ainda que "plans must be dynamic; they must not only stimulate change but must be capable of change in themselves". (3)

Outras atribuições poderão, por exemplo, ser conferidas às S.S., desde que se lhes dê, concomitantemente, meios necessários à sua execução. Os encargos por nós sugeridos, com pequenas modificações e adaptações na organização das atuais S.S., poderão ser perfeitamente exequíveis. Preferimos, aliás, de acôrdo com as nossas tendências, idealizar um plano modesto, mas viável, ao invés de um grande programa, preñado de detalhes e bem acabado, porém de difícil ou de impossível execução.

*
* *

Sôbre o setor *Alimentação*, em nossa tese, apresentada ao D.A.S.P., para a carreira de Técnico de Administração, já lembrávamos, ha cêrca de 3 anos, a organização de um grande plano educacional alimentar pelas S.S. Dizíamos, então :

"Julgamos muito mais prático e econômico a indicação das Secções de Assistência Social — que têm a seu cargo promover o bem estar e aperfeiçoamento físico, intelectual e social dos servidores — para o desempenho da campanha, do que sugerir a criação de um novo órgão para cuidar especialmente do problema alimentar.

Às turmas de aperfeiçoamento e propagação das S.S. caberia o maior papel nesse trabalho educacional".

Como se desobrigariam as S.S. dêsse novo encargo? Qual o plano mais simples a ser traça-

sugestões, àquilo que muitos autores chamam *Serviço Social de Casos Individuais* e cujas funções consistem, precipuamente, na realização do diagnóstico social, afim de não só facilitar a reintegração do indivíduo ao meio como também proporcionar-lhe um verdadeiro tratamento social.

(3). *Introduction to social science* — Op. cit.

do? Procurando resolver essas duas questões, aconselhamos, entre outras medidas, *curtos de alimentação para funcionários*.

Êsses cursos teriam seus programas organizados de acôrdo com o nível cultural das camadas do funcionalismo a que se destinassem. Assim, para as carreiras de nível cultural baixo, a matéria a ser ministrada deveria ser a mais elementar possível, em linguagem simples e acessível; para as carreiras mais elevadas, os assuntos seriam mais desenvolvidos.

Propúnhamos, também, organizassem as S.S. publicações populares, escritas em linguagem simples e com grande riqueza de ilustrações. Sugeríamos, outrossim, no mesmo trabalho, compusessem as S.S. cardápios úteis e baratos, racionalmente organizados, levando-se em consideração a acessibilidade dos preços das substâncias aconselhadas, as estações do ano, a predominância dos produtos no mercado e o nosso padrão dietético.

Passados êsses 3 anos, continuamos convencidos de que as S.S. muito poderão fazer em prol da alimentação do servidor público e sua família.

*
* *

Matéria de suma importância, à qual devemos dar especial ênfase, é o problema da orientação a ser dada às S.S.

Julgamos que caberia ao D.A.S.P. dar-lhes orientação uniforme, respeitadas as peculiaridades de cada Ministério ou departamento.

As diversas S.S. eram, e são praticamente, verdadeiros compartimentos estanques, isoladas umas das outras, cada qual com sua orientação — fruto, na maior parte das vezes, das tendências dos seus chefes.

*
* *

A quem deve ser entregue a chefia das S.S. ?

Jorge Coutinho, que dirige com eficiência digna dos maiores louvores a S.S. da Agricultura, numa palestra realizada em 12-8-43 na D.A. do D.A.S.P. lembrou fôsse a chefia das S.S. entregue de preferência a um técnico de educação. Seu debatedor, nosso competente colega Arí de Castro Fernandes, chefe da S.A.P. da D.E., discordou, porém, dessa opinião e sugeriu que a direção das

S.S. deveria caber a técnicos em serviço social, com o que veio a concordar Jorge Coutinho.

Achamos que a tais técnicos, ou a médicos com conhecimento de Medicina Social, deve ser entregue a direção das S.S.

O decreto n. 5.652, porém, dá azo a que qualquer pessoa, com ou sem conhecimentos técnicos, possa dirigir as S.S., de vez que preceitua em seu art. 3.º :

“A S.S. terá um chefe que será, de preferência um funcionário formado em medicina, com diploma registrado no D.N.E.”

Para terminar estes breves comentários que o decreto-lei n. 5.848 nos sugeriu, e deixando de lado outras questões relacionadas com lotação, instalação, pontos de vista doutrinários sobre o conceito de assistência social, exame da denominação ado-

tada para as S.S., não queremos perder a oportunidade para pôr em relêvo a situação dos *médicos-funcionários* que servem nas secções de Assistência Social.

A maioria dos médicos lotados nas S.S. é constituída de funcionários pertencentes a diversas carreiras (Oficial Administrativo, principalmente) possuidores do diploma de médico.

A criação de uma carreira profissional, dando margem a que êsses servidores prestem concurso, afim de pôr termo a essa situação anômala, ou a readaptação dos mesmos, pela transferência de carreira, mediante a prestação de provas adequadas ou a apresentação de títulos que digam respeito a funções existentes nas S.S., são medidas que se impõem e que, estamos certos, seriam bem recebidas por êsses homens que deram o melhor do seu esforço em prol da assistência ao funcionalismo.